



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI N.º 1.964 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre a readequação dos vencimentos dos servidores da câmara municipal do salário-mínimo nacional e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º. O salário-mínimo recebido por servidores da Câmara Municipal do Carpina que possuem vencimentos inferiores ao novo salário-mínimo nacional vigente passa a ser de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), cumprindo com o disposto no artigo 7º da Constituição Federal e a Medida Provisória n. 1.172/2023.

Art. 2º. Os efeitos desta lei retroagem ao dia 01 de maio do corrente ano.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, promovendo-se as adequações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2023.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO